

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO - SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO
TOCANTINS**

Ref.: Pregão Presencial N°. 000004-23 – PG

WM PATOLOGIA DIAGNOSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob N° 37.859.895/0001-24, com sede na Rua Dom Orione, N° 244, Setor Central, na comarca de Araguaína – TO, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente perante Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** o pregão presencial por meio de ata de registro de preços, do tipo menor preço global de N°. 000004-23 – PG, conforme razões a seguir delineadas.

A priori, cumpre esclarecer que a referida impugnação encontra-se tempestiva, haja vista, conforme consta no subitem 12.1 do pregão supra, (...) *“O Instrumento Convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes Proposta Comercial e Documentação”*.

O pregão possui data prevista para início em 21/07/2023, ou seja, a presente data, 19/07/2023, encontra-se dentro do prazo estabelecido pelo edital para envio das impugnações.

Ademais, quanto a modalidade de envio de impugnação, o referido edital prevê a possibilidade de serem enviadas tanto de maneira física, quanto de maneira digital, conforme previsto no subitem 12.2.1, que prescreve (...) *“Através do endereço eletrônico - e-mail: licitacoes@sesccto.com.br. O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato pdf, assinado pelo representante legal da empresa.”*

Assim, enviada a impugnação por meio eletrônico, até as 23h59min59s do dia 19/07/2023, encontra-se plenamente tempestiva a presente impugnação.

Nesta senda, quanto à impugnação propriamente dita, verificamos que ocorreram inconsistências/erros de conceituação entre amostra insatisfatória, que, conseqüentemente, gera o não pagamento de serviços efetivamente prestados, conforme se verifica no subitem 5.2.1 e seguintes:

5.2.1 - O Sesc/TO pagará ao laboratório, apenas o valor correspondente as lâminas consideradas satisfatórias para avaliação/laudo. Caso existam lâminas insatisfatórias,

5.2.1.1 - Ausência ou erro de identificação da lâmina e/ou da caixa de porta-lâmina;

5.2.1.2 - Identificação da lâmina e/ou da caixa de porta-lâmina não coincidente com a do formulário;

5.2.1.2 - Lâmina danificada ou ausente (As mesmas não serão computadas para realização do pagamento).

Tais critérios, em verdade, não são para análise de material insatisfatório, mas sim, para critério de rejeição na fase pré-analítica.

Ocorre que as modalidades supra não são, nem podem ser consideradas como insatisfatórias, mas sim, entrar no critério de rejeição de amostra, conforme manual de controle de qualidade do SUS, disponibilizado em https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//livro_completo_manual_citopatologia-2016.pdf.

A par disto, o **Ministério da Saúde, juntamente com o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA)**, formularam e disponibilizaram o **Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia disponível em** https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//livro_completo_manual_citopatologia-2016.pdf, para que os profissionais e laboratórios adotem as referidas práticas, inclusive, estampando conceitos acerca de amostras insatisfatórias.

Nesta senda, conforme transcrito no referido manual, considera-se amostra insatisfatória "(...) *Esfregaços considerados insatisfatórios para análise são aqueles que apresentam material acelular ou hipocelular (menos 10% da superfície da lâmina recoberta por células escamosas), fatores de*

obscurecimento que prejudiquem a interpretação de mais de 75% das células epiteliais, ou, ainda, outras causas que devem ser especificadas. No entanto, os esfregaços com fatores de obscurecimento dificultando a leitura, mas com raras células suspeitas de alterações pré-malignas ou malignas, não podem ser classificados como insatisfatórios e devem ser classificados, no mínimo, como atípias de significado indeterminado, dependendo das alterações celulares encontradas (INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER, 2006; SOLOMON; NAYAR, 2015).”

Ademais disto, há ainda questões relacionadas à coleta do material, e que podem tornar a lâmina cujo laudo será liberado como insatisfatório, estas podem decorrer em função de acelularidade, ou celularidade insuficiente; podem ocorrer ainda em virtude de dessecação (material não afixado corretamente); amostra insatisfatória por superposição celular (excesso de material), e ainda, amostra insatisfatória por contaminação externa (mais variados fatores).

Ocorre que para se chegar a tal conclusão, e pela simples leitura da referida norma, claramente a lâmina deverá ser processada e analisada pelo profissional, passando desde a fase pré-analítica, consistente no preparo da lâmina mediante triagem, e logo após o processo de coloração, que posteriormente para o processo montagem (adição de lamínula), e então secagem e seguindo para fase analítica por meio de microscópio.

Inclusive, parafraseando, o próprio edital, em seu subitem 1.10 do Anexo I; subitem 3.9 do Anexo III; e 4.4.6 do Anexo VI; onde resta claro quando a lâmina será considerada insatisfatória, deixando claro que somente no momento da leitura da lâmina, na fase analítica, após todo o processamento do material, é que tal verificação poderá ser possível:

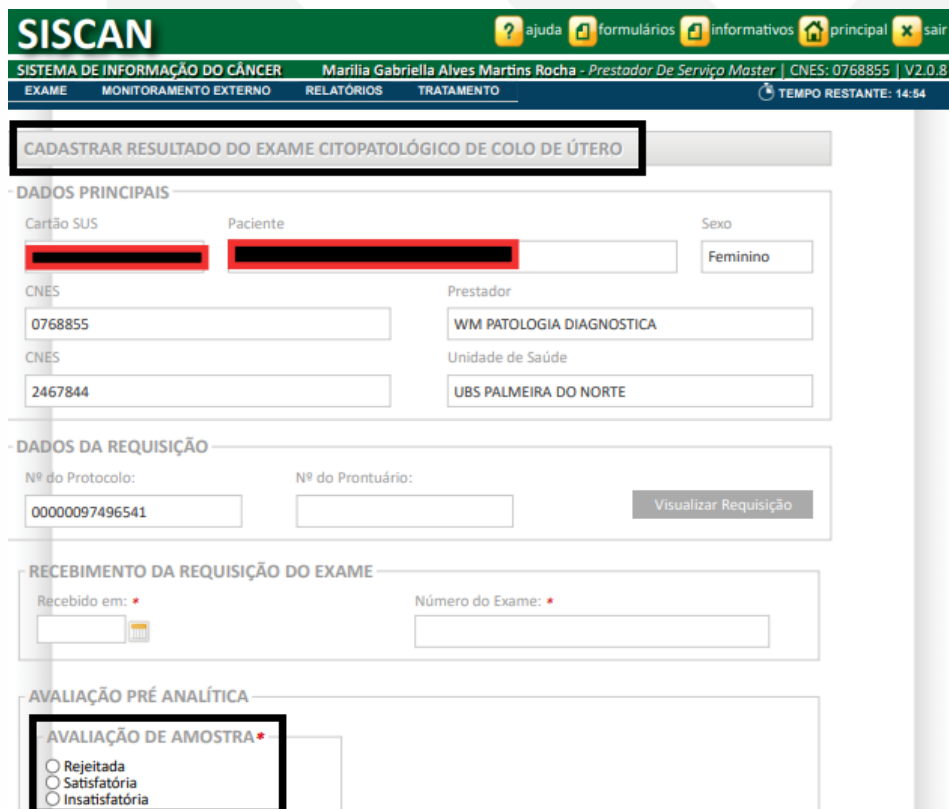
1.10 - No momento da leitura da lâmina, a amostra poderá ser considerada insatisfatória para avaliação oncológica, devido ao material acelular ou hipocelular (<10% do esfregaço) ou ter sua leitura prejudicada (>75% do esfregaço) por presença de:

1.10.1 - Sangue; Piócitos; Artefatos de dessecação; contaminantes externos; intensa superposição celular.

a.a). Nestes casos o Sesc / Tocantins deverá ser notificado imediatamente para realização de nova coleta.

Claramente não há como chegar-se à conclusão de que a lâmina/material é insatisfatória sem que sejam superadas as fases pré-analíticas e analíticas, onde, somente o profissional habilitado, em análise via microscópio, poderá afirmar se o material é satisfatório ou insatisfatório, ou seja, todo o processo do material e análise é realizado, prestando-se assim claramente o serviço, não havendo qualquer razão para que tal material/laudo não seja remunerado.

Ademais disto, conforme consta no Sistema de Informação do Câncer (**SISCAN**), padrão pelo Governo Federal, há a liberação do laudo satisfatório, insatisfatório e rejeitado, devido claramente que o material, para ser declarado satisfatório ou insatisfatório, deverá ser analisado, e conseqüentemente, remunerado:



SISCAN ajuda formulários informativos principal sair

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER Marília Gabriella Alves Martins Rocha - Prestador De Serviço Master | CNES: 0768855 | V2.0.8

EXAME MONITORAMENTO EXTERNO RELATÓRIOS TRATAMENTO TEMPO RESTANTE: 14:54

CADASTRAR RESULTADO DO EXAME CITOPATOLÓGICO DE COLO DE ÚTERO

DADOS PRINCIPAIS

Cartão SUS Paciente Sexo
Feminino

CNES Prestador
0768855 WM PATOLOGIA DIAGNOSTICA

CNES Unidade de Saúde
2467844 UBS PALMEIRA DO NORTE

DADOS DA REQUISIÇÃO

Nº do Protocolo: Nº do Prontuário: Visualizar Requisição

0000097496541

RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO DO EXAME

Recebido em: Número do Exame:

AVALIAÇÃO PRÉ ANALÍTICA

AVALIAÇÃO DE AMOSTRA *

Rejeitada
 Satisfatória
 Insatisfatória

Desta feita, resta claro que houve equívoco quando da conceituação das tipologias de laudos e critérios de rejeição/insatisfatório, devendo assim, ser retificado o edital nos pontos elencados, bem como ser retificado o subitem 5.2.1, pois onde se lê “5.2.1 - O Sesc/TO pagará ao laboratório, apenas o valor correspondente as lâminas consideradas satisfatórias para avaliação/laudo”, **retifique-se para passar a ler “5.2.1 - O Sesc/TO pagará ao laboratório, apenas o valor correspondente as lâminas consideradas satisfatórias e insatisfatórias, não sendo consideradas para fins de faturamento, as lâminas consideradas rejeitadas”.**

Termos em que requer o deferimento.

Palmas – TO, 19 de julho de 2023.

Wesley Magno Resende Holanda
OAB/TO 8168

Wendemberg Viana Santana
Sócio Administrador